

NORMATIVA DE AVALIAÇÃO NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO IF CATARINENSE – CÂMPUS ARAQUARI

Estabelece e regulamenta o processo de avaliação nos Cursos Técnicos de Nível Médio nas formas Integrado e Subsequente do IF Catarinense Câmpus Araquari.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 1º O Ensino Técnico de Nível Médio nas formas Integrado e Subsequente será organizado de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 2º As disciplinas e suas respectivas cargas horárias serão determinadas pela matriz curricular de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º Os professores deverão entregar os programas de ensino para arquivamento na Coordenação do Curso e apresentá-los aos estudantes no prazo previsto no Calendário Escolar.

Parágrafo único: O Núcleo Pedagógico fará análise, revisão e emitirá parecer sobre os programas de ensino.

Art. 4º Ao final de cada bimestre será realizada uma reunião para análise do rendimento escolar de cada estudante, conforme data prevista no calendário escolar.

Art. 5º Caberá a Coordenação Geral de Ensino divulgar o horário especial para a realização dos exames finais, em conformidade com o calendário escolar.

Art. 6º O professor deverá protocolar, junto à Coordenação do Curso, o Diário de Classe ao final do





período letivo impresso e assinado, conforme calendário escolar.

Parágrafo único: O coordenador do curso, após verificação e assinatura de todos os diários, fará entrega na Secretaria Escolar e Acadêmica para arquivamento.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 7º O processo de avaliação nos cursos Técnicos de Nível Médio Integrados e Subsequentes observam as seguintes formas:

 I – Avaliação Diagnóstica, no início de uma série ou conteúdo, para verificar a situação de cada estudante frente aos conhecimentos imprescindíveis para as novas aprendizagens;

II - Avaliação formativa, realizada no decorrer do ano letivo, com intuito de verificar se os estudantes estão atingindo os objetivos de aprendizagem previstos, possibilitando redirecionamento do processo, inclusive ações para recuperação de estudos.

III – Avaliação somativa, ao final de um período, seja no final de uma unidade, de um bimestre, de um ano letivo, possibilita análise dos resultados da aprendizagem baseada nos objetivos, tendo em vista sua promoção de uma série para outra, ou de um grau para outro.

Art. 8º Os resultados das avaliações deverão ser divulgados a todos os estudantes e não publicados em murais. As atividades avaliativas deverão ser corrigidas e devolvidas aos estudantes antes da realização de nova avaliação e o Exame Final deverá ser entregue na Secretaria Escolar junto da respectiva Ata de realização.

Art. 9º O andamento da disciplina com relação à: frequência, conteúdos e rendimento escolar (notas bimestrais, semestrais e anuais), inclusive das disciplinas ofertadas em regime de dependência dos estudantes deverá ser registrado nos diários de classe, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.





Art. 10. As notas, são expressas numericamente de 0,0 à 10,0, com no máximo uma casa decimal.

Art. 11. Da avaliação dos estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada:

I- A avaliação será feita por bimestre, sendo que em cada bimestre constará no mínimo 02 (dois) instrumentos avaliativos que contemplem o caráter diagnóstico, formativo e/ou somativo, realizadas no período;

Art. 12. Da avaliação dos estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente:

I - A avaliação será realizada por semestre, sendo que em cada semestre constará no mínimo 03 (três) instrumentos avaliativos que contemplem o caráter diagnóstico, formativo e/ou somativo, realizadas no período;

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO

Art. 13. Será considerado aprovado o estudante que obtiver Média Final mínima 7,0 (sete), resultante do acordo com o cálculo, descrito no anexo I.

Art. 14. A média mínima 5,0 (cinco) será exigida para aprovação com exame final, calculada conforme o Anexo I desta resolução.

Art. 15. O Exame Final será realizado nas disciplinas em que o estudante não tenha atingido o mínimo de 7,0 (sete) pontos na Média Final sem Exame.

Parágrafo Único: O Exame Final poderá, a critério do professor, abranger todo o conteúdo da disciplina ou apenas daquele em que o estudante apresentou maior dificuldade.

Art. 16. Para obter aprovação, além de alcançar a média exigida expressas nos artigos 14 e 15, o





estudante deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme:

- I Do total de horas do período letivo, nos cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada;
- II Do total de horas da disciplina, nos cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente;

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

- Art. 17. O estudante que obtiver aproveitamento abaixo da média, em quaisquer dos componentes curriculares, terá direito a estudos de recuperação da aprendizagem.
- Art. 18. A frequência das reavaliações, decorrentes dos estudos de recuperação, poderá ocorrer:
- I ao final de cada bimestre ou semestre, ou;
- II após cada avaliação.

Parágrafo único. Cada docente poderá definir qual das formas de estudos de recuperação foi adotada, devendo estar expressa nos Planos de Ensino.

- Art. 19. Caberá ao docente planejar os estudos de recuperação, reavaliação e escolha dos instrumentos avaliativos, considerando a dificuldade do estudante ou do grupo de estudantes, de acordo com a peculiaridade de cada componente curricular.
- Art. 20. Os estudos de recuperação da aprendizagem serão realizados, preferencialmente, durante o processo pedagógico em sala de aula.
- Art. 21. Após os estudos de recuperação, o resultado obtido a partir dos instrumentos utilizados nas reavaliações irá compor a Média da Recuperação Semestral (MRS).
- I Nos cursos Técnicos de Nível Médio forma integrada a Média Semestral 1 e 2 (MS1 e MS2) será calculada com recuperação e sem recuperação, sendo que, prevalecerá a média maior.





II – Nos cursos Técnicos de Nível Médio na forma subsequente a Média Final Semestral (MFS) será calculada com recuperação e sem recuperação, sendo que, prevalecerá a média maior.

- Art. 22. Os procedimentos adotados para recuperação da aprendizagem devem estar expressos no Projeto Pedagógico do Curso, no Plano de Ensino e no diário de classe.
- Art. 23. O estudante que for submetido à reavaliação, deverá tomar conhecimento desta com antecedência mínima de 02 (dois) dias, antes de serem aplicados quaisquer instrumentos avaliativos de recuperação da aprendizagem.
- Art. 24. É facultado aos estudantes, que obtiveram aproveitamento escolar igual ou superior a média, o direito de participação na reavaliação.
- Art. 25. O estudante com falta sem justificativa no dia da realização da avaliação, não terá direito a reavaliação, quando:
- I Não realizou nenhuma das atividades avaliativas, quando a reavaliação ocorrer após o período;
- II Não realizou a atividade avaliativa, quando a reavaliação ocorrer após cada avaliação.
- Art. 26. As atividades de recuperação deverão ser programadas pelo professor em acordo com os estudantes, contemplando, no mínimo, 10% (dez) das aulas ministradas no respectivo semestre, dentro do horário de funcionamento do curso.
- Art. 27. Terá direito ao Exame Final:
- I- Nos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada: o estudante que obtiver, no mínimo, cinco pontos na soma das Médias Finais Semestrais;
- II- Nos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente: o estudante que obtiver, no mínimo, 3,0 na Média Final Semestral (MFS);





CAPÍTULO V

DA DEPENDÊNCIA

Art. 28. Entende-se por estudante com dependência aquele que não alcançar o rendimento para aprovação em até duas disciplinas, conforme estabelecido nesta resolução. O estudante terá direito à progressão parcial e fará dependência nas respectivas disciplinas.

Art. 29. A dependência somente será ofertada para estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada oferecidos pelo Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari.

Art. 30. A disciplina ofertada em regime de dependência deverá ter, no mínimo, 30% da carga horária da disciplina regular e deverá ser ministrada semanal ou quinzenalmente.

Art. 31. O estudante que frequentar disciplina(s) em dependência somente será promovido à série seguinte quando lograr aprovação no período corrente e nas disciplinas de dependência, conforme o disposto nesta resolução.

Art. 32. Fica estabelecido que o estudante em regime de dependência deverá matricular-se na secretaria escolar no período previsto no calendário escolar:

I - estudantes menores de idade deverão ter anuência do responsável no ato da matrícula na disciplina de dependência.

Art. 33. Excepcionalmente poderá ser ofertada outra modalidade de dependência, desde que o planejamento seja previamente apresentado ao Núcleo Pedagógico e aprovado pela Coordenação Geral de Ensino.

Art. 34. Para as aulas da dependência será elaborado Plano de Ensino específico cuja metodologia deverá atender às necessidades e peculiaridades específicas desse grupo.





Art. 35. O estudante em regime de dependência estará vinculado:

I- ao cumprimento do Plano de Ensino da referida disciplina;

II- às normas de frequência e avaliação estabelecidas por esta resolução;

III- ao cumprimento de, no mínimo, 75% de frequência da carga horária da disciplina ofertada.

Art. 36. Para a elaboração do plano de ensino o/a professor/a observará as mesmas orientações de prazos definidos em calendário escolar.

Art. 37. Todos os dados de frequência, notas, conteúdos e observações deverão ser registrados no Diário de Classe, disponibilizados pela Secretaria Escolar;

Art. 38. O horário especial de aulas da(s) disciplina(s) de dependência não poderá coincidir com os horários das disciplinas da série em que o(s) estudante(s) estiver(em) matriculado(s).

Art. 39. A dependência será ofertada em até 01 ano letivo em regime regular, podendo ser realizada em menor tempo, desde que tenha início no primeiro semestre.

Art. 40. Havendo reprovação na disciplina realizada em regime de dependência, o estudante não poderá progredir para a série seguinte.

CAPÍTULO VI DA REPROVAÇÃO

Art. 41. Serão considerados reprovados os estudantes que não alcançarem as condições mínimas para aprovação definidas nesta resolução.





CAPÍTULO VII

DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS E VIVÊNCIAS AGROPECUÁRIAS

Art. 42. O processo de avaliação referente à disciplina de Práticas Profissionais será acompanhado e verificado por meio de relatórios e/ou portfólio elaborado e entregue pelo estudante, bem como através de avaliação escrita, de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRESSÃO

Art. 43. Na forma integrada, terá direito à progressão para a série seguinte o estudante que obtiver aprovação em todas as disciplinas e atender ao disposto no artigo 16.

Art. 44. Na forma integrada, terá direito a progressão parcial para a série seguinte o estudante que atender ao disposto nos Artigos 16 e 28.

Art. 45. Os estudantes que não se enquadram nos artigos 43 ou 44, não poderão progredir.

Parágrafo único: A progressão dos estudantes matriculados em cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente prescinde a aprovação por disciplina, observando o cálculo descrito no anexo, a frequência mínima, bem como o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IX

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 46. Os pedidos de 2ª chamada de avaliações deverão ser solicitadas na Secretaria Escolar em formulário próprio, anexado-se os comprovantes que motivaram sua ausência, num prazo de até 2 dias úteis quando do término do impedimento.





Art 47. As solicitações serão encaminhadas às coordenações de curso para análise, parecer e encaminhamento do resultado ao docente responsável pela disciplina.

Art 48. Sendo o parecer favorável o docente responsável agendará nova avaliação, em, no máximo, 10 dias, em horário da respectiva disciplina ou em contraturno, dando-lhe ciência com no mínimo 48 horas de antecedência.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 49. O conselho de classe tem como finalidade desempenhar o papel de avaliação dos estudantes e de autoavaliação das práticas docentes, bem como, diagnosticar a razão das dificuldades dos estudantes e apontar as mudanças necessárias nos encaminhamentos pedagógicos para superar tais dificuldades.

§1°. A Coordenação Geral de Ensino deverá programar no Calendário Escolar os conselhos de classe por período letivo.

Art. 50. O Conselho de Classe será composto:

I- pelos professores da turma;

II- pela Direção de Ensino e/ou Coordenação Geral de Ensino;

III- pela Coordenação de Curso;

IV- pela equipe pedagógica;

V- pelos representantes da turma;

VI- por pais ou responsáveis, quando for o caso.

CAPÍTULO XI





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O processo de avaliação contemplando as especificidades relativas a cada curso serão regulamentadas nos Projetos Pedagógicos de Curso.





ANEXO

FÓRMULAS DE CÁLCULO PARA A AVALIAÇÃO

1. Integrado:

O cálculo das médias semestrais será efetuado utilizando a seguinte fórmula:

Primeiro Semestre:

- MS1 sem recuperação:

$$MS1 = \frac{(NB1 + NB2)}{2}$$
 sendo

MS1 - Média do 1° Semestre

NB1 - Nota do 1° Bimestre

NB2 – Nota do 2° Bimestre

- MS1 com recuperação:

$$MS1 = \frac{\left(\frac{(NB1 + NB2)}{2} + MRS1\right)}{2} \text{ sendo:}$$

sendo: MRS1 – Média da Recuperação do 1° Semestre

Segundo Semestre:

- MS2 sem recuperação:

$$MS2 = \frac{(NB3 + NB4)}{2}$$
 sendo

MS2 - Média do 2° Semestre

NB3 - Nota do 3° Bimestre

NB4 – Nota do 4° Bimestre





- MS2 com recuperação:

$$MS2 = \frac{\left(\frac{(NB3 + NB4)}{2} + MRS2\right)}{2}$$
 sendo: MRS2 – Média da Recuperação do 2° Semestre

O cálculo da média final – MF será efetuado utilizando a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{(MS1 + MS2)}{2}$$

O aluno é aprovado se: $MF \ge 7,0$.

- MF com Exame:

Quando MF < 7,0 o cálculo da média final será efetuado utilizando a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{(MS1 + MS2 + NE)}{3}$$
 sendo: NE – Nota do Exame

O aluno é aprovado se: MF \geq 5,0.

2. Subsequente

O cálculo da nota semestral será efetuado utilizando a seguinte fórmula:

- MFS sem recuperação:

O aluno é aprovado se: MFS \geq 7,0

- MFS com recuperação:

$$MFS = \frac{(MS + MRS)}{2}$$
 sendo:

MFS – Média Final Semestral

MS - Média Semestral

MRS – Média da Recuperação do Semestre

O aluno é aprovado se: MFS \geq 7,0





- MFS com Exame:

Quando MFS < 7,0:

$$MF = \frac{(MFS + NE)}{2}$$
 sendo:

MF – Média Final após o Exame

NE – Nota do Exame

O aluno é aprovado quando MF $\geq 5,0$.

